**CONTRATO Nº 85/2021, REF. AO PP Nº 06/2021**

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOVANI BOZETTI,** portador do RG nº. 6058848661e CPF nº. 687.550.400-63,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**: ALEX RUFATTO - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. **18.875.805/0001-44**, **CRC/RS 006383/O-3,** com sede junto à Rua Francisco Galvan, nº 356, Sala 01, no município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, vencedora da licitação tipo **Pregão Presencial Nº. 06/2021**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Alex Rufatto,** portadordo CPF nº. 009.106.370-16 CRC nº. 082550/O-7, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**  Contratação de empresa referente à prestação de serviços de assessoria serviços de consultoria e assessoria técnica para a Administração Municipal, envolvendo contabilidade, administração e pessoal, através de atendimento de forma contínua através de contatos telefônicos, Messenger, WhatsApp, correio eletrônico e/ou outra forma digital com assessoria presencial na sede do Município de São José do Herval/RS com 16 horas mensais.

**-** **Abrangerá a execução do objeto os seguintes itens:**

- Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria técnica;

- Assessoria na elaboração do Relatório Quadrimestral das metas fiscais do Poder Executivo Municipal;

- Assessoria na apresentação em audiência pública dos relatórios fiscais;

- Assessoria na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);

- Assessoria na elaboração do Plano Plurianual (PPA);

- Assessoria na elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO);

- Assessoria na aplicação dos recursos e gastos relacionados com Saúde;

- Análise e parecer dos Relatórios Gerenciais mensais para fins de gestão;

- Assessoria na elaboração de prestações de contas dos recursos da saúde, educação e verbas extraordinárias referente a essas áreas.

- Participação e orientação nas reuniões com os secretários municipais visando o cumprimento da Gestão fiscal

- Estudos de impacto orçamentário - financeiro;

- Assessoria no repasse dos recursos do RPPS, bem como levantamento dos dados para realização correta do cálculo atuarial.

- Assessoria nas demais atividades relacionadas aos Serviços Contábeis exigidos pela Legislação.

- Prestação de serviços em caráter local, e remoto diariamente dependendo da necessidade da Administração Pública Municipal**.**

**1.2** A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

**1.3** O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

**1.4** Todas as ferramentas e recursos humanos necessários para a execução do presente objeto são de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

**CLAUSULA SEGUNDA: PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

**2.1** O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida à execução do item 1.1, o valor de **R$ 4.580,00** (quatro mil, quinhentos e oitenta reais) **mensal**, conforme proposta apresentada, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

**2.2** O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos mesmos, até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencido, desde que sejam apresenta das à Tesouraria as notas respectivas até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido.

**2.3** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**2.4** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na provação definitiva dos serviços executados e quitados.

**CLAUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS:**

**3.1** A contratada iniciará os serviços na assinatura do presente contrato, vigorando por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, se houver necessidade para tal, devidamente justificada, a critério da Administração Municipal, nos limites do art. 57, II, da Lei 8.666/93, bem como os acréscimos legais permitidos, previstos no art. 65, §1º. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base os índices oficiais do IPCA.

**3.2** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**3.3** A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

**CLAUSULA QUARTA: EXECUÇÕES, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

**4.1** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à utilização inconveniente de equipamentos e instrumentos na prestação dos serviços.

**4.2** Os serviços ficarão sujeitos à apreciação da Assessoria Jurídica do Município e se constatadas impropriedades serem refeitos sem quaisquer ônus ao Município.

**CLAUSULA QUINTA: DAS INFRAÇOES: PENALIDADES E MULTAS:**

**5.1** Da Contratada:

**5.1.1** Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

**5.1.2** Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

**5.1.3** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**5.2** Do Contratante:

**5.2.1** no caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

**CLAUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:**

**6.1** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante

- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

- razões de interesse público;

- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

**6.2** Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**6.3** A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**6.4** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

**6.5** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇAO:**

**7.1** As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0401.0412300022.007000 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLAUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2** O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

**8.3** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**8.4** O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

**8.5** As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, 21 DE MAIO DE 2021.**

**ALEX RUFATTO JOVANI BOZETTI,**

**REPRESENTANTE LEGAL. PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONTRATADA CONTRATANTE**